



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES



RECEBO o Projeto de Lei nº 35/2023 apresentado pelo Executivo Municipal, por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das comissões; seja a matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 05 de setembro de 2023

Albertino Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Buritis MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/67/2023

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 05 de setembro de 2023

Ao Ilmo. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG



Cumprindo determinação do Presidente da Câmara; distribuo cópia avulsa das seguintes matérias legislativas:

1. **Projeto de Lei nº 34/2023** – Dispõe sobre o parcelamento de débitos do município de Buritis/MG com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. De autoria do Executivo Municipal.
2. **Projeto de Lei nº 35/2023** – Aprova loteamento que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Andressa Alves Brandão

Assistente Administrativo da Câmara Municipal

Professora Sibele Freitas		em 05/09/2023
Faguinho da Padaria		em 05/09/2023
Nívia Prisco		em 05/09/2023
Wendel Durães		em 05/09/2023
Ozanan		em 05/09/2023
Flávio Galvão		em 05/09/2023
Geldo da Mariquita		em 05/09/2023
Wania Araujo		em 05/09/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 35/2023 – Aprova loteamento que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

A Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Vereador **FLÁVIO GALVÃO** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 06 de setembro de 2023



WANIA ARAUJO DE SOUZA

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 06 de setembro de 2023



FLÁVIO BALTAZAR GALVÃO

Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 37 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 35/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VER. FLÁVIO GALVÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 105 no livro próprio,
sob a folha de nº 04 em 29 de
09 de 2023 às 10:30 hs

Chega para análise o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

Em 06/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 15(quinze) artigo, constando em anexo documentos técnicos que instruem o projeto de loteamento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Lei.

O §1º, do art.179 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a aprovação de loteamento no município de Buritis depende de aprovação prévia da Câmara Municipal devendo estar instruído com parecer técnico sobre os efeitos do loteamento no meio ambiente.

No tocante a **constitucionalidade** do projeto, verifica-se que haver vício de iniciativa formal.

O Município não possui lei municipal que regulamenta o uso e parcelamento do solo de acordo com a realidade local, vislumbrando assim aparentemente que houve o cumprimento dos requisitos da lei federal 6.766/79, preenchendo assim o requisito de **juridicidade**.

Quanto a técnica legislativa verifica-se adequada ao presente caso.

No mérito, reservo minha posição para o plenário já que existem pontos de aperfeiçoamento que podem ser discutidos no caso em tela. Assim minha análise se refere aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifesto favorável ao prosseguimento do projeto de lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo, tendo em vista em preencher os requisitos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.

FLÁVIO GALVÃO

Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 35/2023 – Aprova loteamento que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **FAGNER DOS REIS** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023

GELDO ALVES FERREIRA
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09 de outubro de 2023

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 27 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 35/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VER. FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº 119 no livro próprio,	
sob a folha de nº 04 em 09 de	
10 de 2023 às 09:15 hs	

[Signature]

Chega para análise o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

Em 06/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 15(quinze) artigo, constando em anexo documentos técnicos que instruem o projeto de loteamento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, II, “d” do Regimento Interno desta Casa de Lei.

O §1º, do art.179 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a aprovação de loteamento no município de Buritis depende de aprovação prévia da Câmara Municipal devendo estar instruído com parecer técnico sobre os efeitos do loteamento no meio ambiente.

O Município não possui lei municipal que regulamenta o uso e parcelamento do solo de acordo com a realidade local, vislumbrando assim aparentemente que houve o cumprimento dos requisitos da lei federal 6.766/79, preenchendo assim o requisito de **juridicidade**.

Quanto a técnica legislativa verifica-se adequada ao presente caso.

No mérito, reservo minha posição para o plenário já que existem pontos de aperfeiçoamento que podem ser discutidos no caso em tela.

Quanto ao aspecto financeiro, a matéria possui adequação orçamentária e financeira.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifesto favorável ao prosseguimento do projeto de lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria de repercussão financeira.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

FAGNER DOS REIS MENDES PEREIRA
Vereador/Relator

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

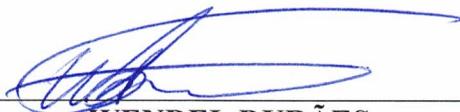
COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA



MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 35/2023 – Aprova loteamento que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, a Senhora Vereadora **NILVIA PRISCO** relatora da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023



WENDEL DURÃES
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09 de outubro de 2023



NILVIA PRISCO
Relatora Designada



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 16 /2023

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N° 35/2023

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VER. NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 120 no livro próprio,
sob a folha de nº 69 em 09 de
10 de 2023 às 09:00 hs

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

Em 06/09/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei possui 15(quinze) artigos, constando em anexo documentos técnicos que instruem o projeto de loteamento.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está amparado no art. 105, III, "i" do Regimento Interno desta Casa de Lei.

O §1º, do art.179 da Lei Orgânica Municipal estabelece que a aprovação de loteamento no município de Buritis depende de aprovação prévia da Câmara Municipal devendo estar instruído com parecer técnico sobre os efeitos do loteamento no meio ambiente.

O Município não possui lei municipal que regulamenta o uso e parcelamento do solo de acordo com a realidade local, vislumbrando assim, aparentemente que houve o cumprimento dos requisitos da lei federal 6.766/79, preenchendo assim, o requisito de **juridicidade**.

Desta forma, entendemos que questões de ordem de engenharia técnica, com normas de regulamentação de construção e urbanismo, podem ser apreciadas, discutidas e legisladas, em projeto de lei específico, que vise definir normas municipais, que tratem, por exemplo, dentre outros temas, a metragem mínima da largura das vias urbanas de loteamento a ser implantado.

Quanto a técnica legislativa verifica-se adequada ao presente caso.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifesto **favorável** ao prosseguimento do projeto de lei nº 035/2023, de autoria do Poder Executivo, por estar revestido de legalidade, juridicidade e conter adequada matéria de política habitacional municipal.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

NÍLVIA PRISCO DAMASCENO DE MOURA
Vereadora/Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



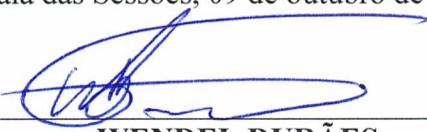
DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei nº 35/2023 – Aprova loteamento que menciona e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

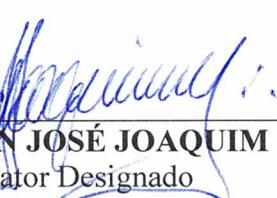
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o Senhor Vereador **OZANAN JOSÉ JOAQUIM** relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2023


WENDEL DURÃES

Presidente da Comissão

CIENTE EM: 09 de outubro de 2023


OZANAN JOSÉ JOAQUIM
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER N° 17 /2023

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 035/2023

COMISSÃO: Urbanismo e Infraestrutura

ASSUNTO: Aprova Loteamento que menciona e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Ozanan José Joaquim



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre aprovação de loteamento e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei possui 15(quinze) artigos, constando em anexo documentos técnicos que instruem o projeto de loteamento.

Em 09/10/2023 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão, tendo sido emitido no mesmo dia parecer da relatoria Nívia Prisco favorável à apreciação da matéria.

Ato contínuo, a comissão decidiu por deliberar no mesmo dia, com a dispensa dos prazos regimentais o parecer da relatora, tendo sido então referido parecer rejeitado por dois votos contrários.

Sendo assim, ante a discordância da relatora em concordar com a alteração do parecer, na forma do §2º, do art.140 do Regimento Interno fui nomeado novo relator para o projeto de lei.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei vem à análise desta comissão, nos termos do art. 105,III, “g” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Nesta comissão o parecer se limita a análise exclusiva de mérito, notadamente da conveniência e oportunidade na implantação do loteamento residencial dos lagos.

Entendo que o projeto de lei não teve o devido tempo para amadurecimento, e da forma como proposto comprehendo que não contribuirá com uma adequada política de parcelamento do solo, criando assim o risco de crescimento desordenado da cidade.

O empreendedor/loteador ao prever ruas estreitas, e não abrindo espaço para modificação do projeto nesse ponto, não se preocupa em cooperar com uma política de expansão urbana antevendo problemas estruturais no futuro.

CONCLUSÃO

Isto posto, em substituição ao voto vencido da vereadora Nívia Prisco, é o presente parecer **contrário** ao Projeto de Lei nº 035/2023, de autoria do Executivo Municipal, por entender que o projeto na forma como proposto prestigia o interesse privado em detrimento do interesse público.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2023.

Ozanan José Joaquim
Vereador/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
BURITIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 17 / 10 / 2023
Wânia Araújo

SERVIDOR RESPONSÁVEL

EMENDA ADITIVA N° 001/2023

Adiciona dispositivo ao artigo 13º do Projeto de Lei nº 035/2023.

Art.1º Fica acrescido **parágrafo único** ao artigo 13 do Projeto de Lei nº035/2023, com a seguinte redação:

Art.13. Fica criado o Bairro Residencial dos Lagos.

Parágrafo único. A despeito do uso da expressão “Residencial”, constante no caput deste artigo, fica estabelecido que o Loteamento não tem natureza exclusivamente residencial, de modo que fica permitida a destinação de lotes para fins não residenciais.

Sala das Comissões, 16 de outubro de 2023.

Wânia Araújo de Souza Lemos

Vereadora propositora

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <u>124</u> , no livro próprio,	
sob a folha de nº <u>035</u> , em <u>16</u> de	
<u>10</u> de <u>2023</u> , às <u>08:30</u> hs	

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Proposição APROVADA em <u>únicamente</u> ,	
votação, dia <u>16</u> de <u>10</u> de <u>23</u> , por	
<u>07</u> votos favoráveis e <u>00</u> votos contrários.	